LEI COMPLEMENTAR Nº. 282, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 272, DE 23 DE MARÇO DE 2012, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AO PROGRAMA PROJOVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ."

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Altera a redação dos §§ 1º, 2º do art. 1º, o art. 5º e o art. 11, todos da Lei Complementar nº. 272, de 23 de março de 2012, passando a viger com o seguinte teor:

*"**Art.1º**.*
.....
[...]
***§1º**. O Programa ProJovem Trabalhador - Juventude Cidadã oferece formação social, cursos de beleza estética, telemática, montagem e manutenção de computadores e saúde, com auxílio de R$100,00 (cem reais) mensais, a jovens com idade entre 18 e 29 anos*." **(NR)**

***§2º**. O prazo da contratação, que poderá ser renovado uma vez por igual período, será de:*
I - 06 (seis) meses para as funções:
a) Coordenador Pedagógico;
b) Coordenador de Monitoramento;
c) Assistente Pedagógico; e,
d) Assistente de Monitoramento;
II - 04 (quatro) meses paras as funções:
a) de Coordenador de Inserção; e,
b) Assistente de Inserção." **(NR)**

*"**Art.5º**. Os trabalhos de qualificação sócio-profissional e inserção dos jovens no mercado de trabalho serão executados por instituição, com ou sem fins lucrativos que tenha experiência no desenvolvimento de programas sociais, selecionada dentro do que preceitua a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, acompanhados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social."* **(NR)**

"***Art.11**. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária FMAS – Fundo Municipal*

de Assistência Social, rubrica 14.29.08.243.0802.2.802 – Projeto Qualificar – Projovem Trabalhador, suplementada se necessário." **(NR)**

Art. 2º - Fica suprimido o §3º do art. 1º da Lei Complementar nº. 272, de 23 de março de 2012.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2012.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 23 de agosto de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por
ANAPOLIS PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 11:38:26 -02'00'